



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 658/93

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivos; proceder às obras de infra-estrutura para empresa que menciona; a abrir Crédito Especial no valor que especifica e dá outras providências.

JOÃO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder às obras de infra-estrutura necessária, para a empresa FABRIS-Curtimento de Couros Ltda, tais como: Terraplanagem, Construção de Lagoas de decantação, Perfuração de um poço semi-artesiano, Cabine de força e transformadores, Tubos e Postes de Concreto, bem como o empréstimo de equipamentos e o fornecimento de materiais e mão de obra para a pavimentação do pátio de manobras da referida empresa.

Parágrafo único. A empresa mencionada no "caput" deste artigo, somente poderá alienar seu patrimônio, após 05 (cinco) anos de efetiva atividade, mediante a anuência do Poder Executivo, através de Certidão Negativa e ato do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Fica a empresa FABRIS-Curtimento de Couros Ltda, isenta de Impostos e Taxas municipais, pelo período de 10 (dez) anos, a contar da data de início de operações no município.

Parágrafo único. Os incentivos de que trata o artigo anterior, serão condicionados ao desenvolvimento da Indústria, ao número de empregos diretos com mão de obra do município, faturamento anual, bem como ao fiel cumprimento das informações prestadas, conforme Anexos I, II, III, IV e V, que passam a fazer parte integrante da presente Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

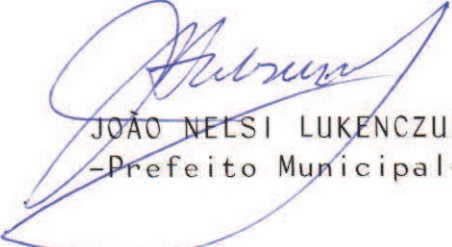
Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um Crédito especial no valor de Cr\$ 5.000.000.000,00 (Cinco bilhões de cruzeiros), para a cobertura das despesas com a execução da presente Lei, com a seguinte dotação:

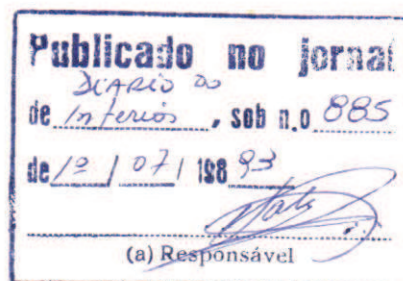
- 03.05 - SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
 - 11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
 - 62 - INDÚSTRIA
 - 346 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL
- 03.05.11623461.29 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INDUSTRIAIS, COM A PARTICIPAÇÃO DO GOVERNO MUNICIPAL.....
.....Cr\$. 5.000.000.000,00

Art. 4º. Para a cobertura do Crédito Especial autorizado no artigo anterior, serão utilizados os recursos provenientes dos prováveis excessos de arrecadação, de conformidade com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 1.993.


JOÃO NELSI LUKENCZUK
-Prefeito Municipal-



Anexo I

no 658/73

Informações

1. Razão Social: Fabris Curtimento de Couros Ltda.

1.2. CGC-MF: 26.830.992/0001-78

1.3. Jucems - 542.00.423.406.

1.4. Sócios

1.4.1. Euclides Antonio Fabris

1.4.2. Gelcio Fabris

1.5. Empresas Cooligadas.

1.5.1. Fabris-Industria de Calçados Ltda (Sapiranga-Rs)

1.5.2. Frigorífico Amambai S.A. (Amambai-Ms)

Anexo II

Fonte de Matéria Prima e Mercado

1. Fonte de Matéria Prima:

1.1. A Região é essencialmente pecuária e possui em funcionamento frigoríficos em Amambai (01); Nova Andradina (02); Naviraí (02); Eldorado (01); Iguatemi (01); Caarapó (01); o que garantirá o suprimento de matéria prima. Um dos frigoríficos da região (o de Amambai) é empresa cooligada e suprirá 40% da matéria prima a ser utilizada pela proponente.

1.2. Escritórios de compras suprirão a necessidade restante (60%) com compras de produtores (salgadeiras, pequenos produtores e frigoríficos da região).

2. Mercado para a Produção.

2.1. A produção tem mercado assegurado. A cooligada Fabris-Industria de Calçados Ltda (Sapiranga-Rs); tem capacidade de absorção de 100% da produção inicial.

2.2. Posteriormente quando a empresa atingir sua capacidade plena, igualmente a empresa terá mercado garantido pois já conta com outros parceiros comerciais firmes.

2.3. É intenção da proponente após, a 1ª etapa (curtume primário) industrializar o couro, o que possibilitará a instalação de pequenas industrias de calçados e artefatos de couros no município.



Anexo III

Investimentos: Programado e os Benefícios

1. A Industria.

1.1. A proponente instalará no município de Naviraí uma industria para processamento primário de couros bovinos.

1.2. A capacidade inicial de processamento será de 800 couros bovinos por dia.

1.3. O investimento inicial demandará a importância de Cr\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de cruzeiros); ou U\$ 600.000 (seiscentos mil dólares americanos) e a ampliação já prevista na 2ª etapa (industrialização) demandará mais U\$ 1.000.000 (Um milhão de dólares), totalizando U\$ 1.600.000 (Um milhão e seiscentos mil dólares) em construções, obras civis preliminares e complementares, equipamentos e maquinários.

1.4. A industria em sua primeira etapa (Curtume primário) ofertará 90 empregos (industria) e mais 10 empregos na administração e supervisão, totalizando 100 empregos diretos.



Anexo IV

1. Incentivos solicitados

1.1. Terraplanagem ✓

1.2. Lagoas de decantação ✓

1.3. Poço semi artesiano com vazão para 25.000 L/Hora instalado. ✓

1.4. Cabine de força com transformador de 225 KWA (industria) e
01 Transformador de 30 KWA (Lagoas) instalado. ✓

1.5. 01 telefone com cabo para 05 linhas. ✓

1.6. Tubos de concreto para esgotos e águas pluviais. ✓

1.7. Transporte de pedras, areias e tijolos para as construções. ✓

1.8. Postes de concreto para alambrado. ✓

1.9. Isenção de Impostos e Taxas municipais por 10 anos

1.10. Empréstimo de equipamentos e fornecimento de Mão-de-obra e
materiais para pavimentação de pátio de manobras.



Anexo V

1. Informações complementares

1.1. A proponente iniciará a obra imediatamente após a doação do terreno e liberação pelos órgãos competentes. O cronograma de obras é para 12 meses.

